

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

LOTES 1 A 6			
<b>Protocolo:</b>	23.335.000-1	<b>Edital:</b>	Concorrência nº 1/2025
<b>Objeto:</b>	Solicitação de apoio técnico para contratação de projetos de arquitetura e engenharia, para o apoio na elaboração de projetos e orçamentos para melhoria da estrutura das unidades escolares do Estado do Paraná		
<b>Julgamento:</b>	Técnica e Preço		
<b>Sessão de Abertura:</b>	15/09/2025		

PARTICIPANTES	
Nº	EMPRESAS
01	Andrioli Arquitetura e Projetos Ltda

OBJETO E PROPOSTA COMERCIAL		
LOTE	DESCRIÇÃO/NÚCLEO REGIONAL DE ENSINO	VALOR PROPOSTO
1	Curitiba e Paranaguá	R\$ 2.941.772,71
2	Paranavaí e Maringá	R\$ 2.649.732,91
3	Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Cascavel e Francisco Beltrão	R\$ 2.627.021,93
4	Área Metropolitana Norte, Ponta Grossa, Área Metropolitana Sul e Guarapuava	R\$ 2.255.139,84
5	Ivaíorã, Apucarana, Cornélio Procópio e Londrina	R\$ 2.082.280,70
6	Goioerê, Umuarama, Toletto e Campo Mourão	R\$ 1.852.711,09
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 14.708.659,21</b>

JULGAMENTO
<b>A) FATOS</b> No dia 22 de setembro de 2025, reuniram-se a Comissão de Licitação e representantes do Setor Contábil do PREDUC, para a abertura do certame devidamente publicizado junto

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO  
CNPJ: 02.392.034/0001-02  
Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

aos veículos de comunicação DIOE/PR e Folha de São Paulo, bem como inserido no sítio institucional do PREDUC.

Na referida data, procedeu-se à análise do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação, apresentado pela empresa Andrioli Arquitetura e Projetos Ltda, única concorrente do certame.

Durante a verificação da documentação, constatou-se a ausência de documento essencial, razão pela qual deliberou-se pela suspensão da sessão e pela realização de diligência complementar.

Em 23 de setembro de 2025, foi encaminhada mensagem eletrônica à empresa, oportunizando-lhe a apresentação do documento faltante. Dentro do prazo estabelecido, a licitante carreou os documentos solicitados, os quais foram encaminhados ao Setor Contábil para manifestação técnica.

O setor, entretanto, deixou de se pronunciar de imediato, em razão da necessidade de indicação dos lotes para os quais a empresa apresentaria proposta. Diante dessa observação, a Comissão deliberou pela abertura do Envelope nº 2 – Proposta de Preços, o que foi realizado na presença dos membros da Comissão e da representante do Setor Contábil do PREDUC, na data de 02 de outubro de 2025, na sede do PREDUC.

Após a abertura, os documentos e planilhas foram novamente encaminhados ao contador responsável, que, em análise posterior, manifestou-se pelo não atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, concluindo que a licitante não comprovou de forma adequada as condições de habilitação exigidas.

### **B) DO MÉRITO**

De fato, a empresa Andrioli Arquitetura e Projetos Ltda. não comprovou, de forma plena e inequívoca, o atendimento às exigências contidas no item 8.3.5. do Edital, relativas à qualificação econômico-financeira:

***Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da contratação por conta do objeto do presente procedimento licitatório.***

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

No caso em tela, a empresa Andrioli Arquitetura e Projetos Ltda formulou proposta para todos os lotes, totalizando a importância de R\$ 14.708.659,21 (catorze milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), todavia, os documentos por ela oferecidos não lograram comprovar a existência de patrimônio líquido em valor mínimo ao exigido em Edital, permanecendo pendente requisito essencial à demonstração da capacidade da empresa em cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

Ressalta-se que, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação encontra-se adstrita às condições objetivamente estabelecidas no Edital, não podendo relevar a ausência de documentos ou informações cuja exigência conste expressamente do certame, sob pena de ofensa à isonomia entre os licitantes e ao dever de motivação dos atos administrativos.

Assim, diante da ausência de comprovação satisfatória dos requisitos de habilitação econômico-financeira, a Comissão de Licitação delibera e julga pela **INABILITAÇÃO** da empresa Andrioli Arquitetura e Projetos Ltda, nos termos do Edital e da legislação aplicável, ficando resguardado à licitante o direito de interposição de recurso administrativo, conforme previsto no item 14, do Edital.

### C) CONCLUSÃO

Considerando todos os documentos apresentados, bem como, as análises realizadas, reconhece-se que a empresa Andrioli Arquitetura e Projetos Ltda não cumpriu integralmente com os requisitos exigidos no Edital de Concorrência nº 1/2025, restando **INABILITADA**, bem como, declara-se **FRACASSADA** a referida Licitação.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*

*(assinado eletronicamente)*

**Aline Maria Barboza Elias**

*(assinado eletronicamente)*

**Fernanda Furtado**

*(assinado eletronicamente)*

**Flávia Pozzerra Grassner**

*(assinado eletronicamente)*

**Luana da Silva Fagundes**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010



ePROTOCOLO



Documento: **6.9.AtadejulgamentoAndrioli.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernanda Furtado (XXX.121.059-XX)** em 07/10/2025 15:29 Local: PREDUC/DAF/CPL.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 07/10/2025 15:20 Local: PREDUC/DAF/RH, **Luana da Silva Fagundes (XXX.908.799-XX)** em 07/10/2025 16:21 Local: PREDUC/DITEC, **Flavia Pozzera Gassner (XXX.627.970-XX)** em 08/10/2025 08:14 Local: PREDUC/DAF/FINC.

Inserido ao protocolo **23.335.000-1** por: **Danielle Laginski Freire** em: 07/10/2025 15:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**7aba1badc393a8c63c8fa94741aea089**.